

A DEMOCRACIA NA ATUALIDADE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO DEMOCRÁTICO PARTICIPATIVO ¹

Adílio Oliveira Ribeiro ²

“Se a liberdade e a igualdade são essenciais à democracia só podem existir em sua plenitude se todos os cidadãos gozarem da mais perfeita igualdade política.” Aristóteles.

Sumário: Introdução. 1- Noções Conceituais de Democracia. 2- Democracia Brasileira: Evolução e Características. 3- Crítica à Democracia Representativa Brasileira. 4- Democracia e Complexidade. 5-Novos Espaços Públicos. 6. Movimentos Sociais 7- Participação Efetiva. Conclusão. Referências.

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo abordar a questão da democracia na atualidade, partindo de um contexto geral e fazendo um recorte para realidade brasileira. O problema que se propõe estudar, a partir de marcos teóricos importantes, é o do descrédito e ineficiência do sistema democrático brasileiro, em sua forma de democracia representativa, quer seja pela complexificação social ou, principalmente, por deficiência da efetiva participação popular nas decisões. Sem a pretensão de esgotar o tema, mas sim, visando abrir o debate sobre essas questões, que se julgam de grande importância para a manutenção e evolução da democracia enquanto sistema, questiona-se quais as alternativas para que venhamos a ter uma democracia que realmente oportunize ao povo influenciar na tomada de decisões. Em conclusão, como alternativas de resolução do problema proposto, sustenta-se que a forma de democracia participativa, por meio de novos espaços públicos e de controles sociais efetivos, é o que se apresenta hoje como possibilidades ao fortalecimento da democracia no contexto político brasileiro da atualidade.

Palavras chave: democracia, desafios, perspectivas.

Abstract: The present work has as objective to approach the question of the democracy in the present time, leaving of a general context and making a clipping for Brazilian reality. The problem that if considers to study, from theoretical landmarks as: Alan Touraine and Jürgen Habermas, are of the discredit and the inefficiency of the Brazilian democratic system, in its form of representative democracy. Of this form, he wants either for the social complexificação or, mainly, for deficiency of the effective popular participation, the representation of the people in the decisions, he remains harmed. Without the pretension to deplete the subject, but yes, aiming at to open the debate on these questions, that if judges of great importance for the maintenance and evolution of the democracy while system, one questions which the alternatives so that let us come to have a democracy that really opportunist to the people to influence in the taking of decisions. In conclusion, as alternative of resolution of the considered problem, the author he supports that the form of participative democracy, through new public spaces and of effective social controls, is what is presented today as possibilities to the sedimentation of the democracy in the context Brazilian politician of the present time.

Key words: democracy, challenges, perspectives.

¹ Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – *Campus* de Santo Ângelo. Departamento de Ciências Sociais Aplicadas. Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito. Disciplina: Teoria da Política no Mundo Globalizado.

² Advogado, Especialista em Direito Processual pela Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA, Mestrando em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. adilioribeiro@terra.com.br.

Introdução

A democracia pode ser estudada a partir de Aristóteles (filósofo grego que viveu entre 384-322 a.C.), o qual em sua célebre obra “A Política” talvez tenha sido o primeiro a trazer as definições e características, bem como vai apresentar os diferentes tipos de democracia, conceituando-a como forma de governo dos homens livres.

Ao longo do tempo, os regimes chamados democráticos apresentam pontos positivos e negativos. Mas não há como negar que a democracia, por mais problemas que possa ter, é um sistema muito melhor do que o autoritarismo, pois no regime democrático os cidadãos, direta ou indiretamente, influenciam as decisões. Em um sistema de governo totalitário despótico, o povo é formado de súditos, a quem cabe apenas obedecer à autoridade.

Desde os primórdios, quando os gregos se reuniam para tomar decisões afetas à comunidade, ou então quando cidadãos aprovavam leis e decidiam sobre assuntos importantes do governo, numa forma de governar que chamaram de democracia, sempre se teve em mente o bem comum. Assim, o agir democrático consiste em agir coletivamente, impondo-se decisões tomadas pela maioria as quais ganham legitimidade para que se exija a observância de todos, inclusive àqueles que, minoritariamente, tenham sido contra aquela deliberação.

Ocorre que, embora a idéia democrática seja revestida de perfeição, pois significa colocar as decisões coletivas em posição de supremacia em relação aos interesses individuais, tal sistema nem sempre dá essa resposta na prática. Muitas são as maneiras de burlar essa participação ou representatividade do povo por grupos que detenham, principalmente, o poder econômico ou então que represente segmentos dotados de poder político.

Nesse contexto é que passa a ter grande importância o estudo dos tipos de democracia que são adotados em determinadas épocas, os quais podem apresentar maior ou menor eficiência em seu propósito de proporcionar igualdade.

Talvez a maior dificuldade para estudar a democracia, hoje, seja o esgotamento das potencialidades críticas, tanto em relação à visão marxista quanto em relação ao chamado liberalismo. Consideradas pela doutrina como teorias antagônicas, ambas se assemelham no fato de considerar possível a elaboração de soluções positivas, baseadas em metalinguagens sintático-semânticas da política, resolvendo ou explicando todos os fenômenos sociais. Essa situação, na prática, já se mostrou ineficaz, diante da relação de complexificação social dos tempos atuais. A transformação do paradigma político nos encaminha a uma (re)avaliação das relações entre socialismo, liberalismo e democracia, pela imprevisibilidade dos acontecimentos históricos. Um exemplo é: a queda do muro de Berlim ou a destruição do império soviético, evento que não se encaixa na previsibilidade da ciência histórica.

Assim, partindo-se de alguns marcos teóricos importantes, faremos a abordagem da democracia enquanto sistema de governo, traçando, inicialmente,

considerações gerais, passando em seguida à abordagem da realidade brasileira. Tendo em vista as inegáveis falhas do nosso sistema democrático representativo, questiona-se: quais as alternativas possíveis para a concretização da democracia no Estado brasileiro?

Por meio do método dedutivo, de enunciados gerais para questões específicas, buscar-se-á resposta ao questionamento apresentado, do ponto de vista de sugerir alternativas para a resolução ou minimização dos problemas vividos pela democracia brasileira. É possível, preliminarmente, visualizarmos, que o “velho” conceito de democracia acaba por se “relativizar” nos dias atuais. Despontam alguns autores sustentando que uma igualdade linear, como se pensava a democracia até então, já não é eficiente para garantir direito de participação e que tratamentos peculiares e diversos também se fazem necessários diante de uma crescente diversidade cultural e étnica tão presente na maioria dos países do mundo, não sendo diferente a realidade brasileira.

1 Noções conceituais de democracia

Democracia, etimologicamente, é um termo composto por duas palavras: *demo*, que é igual a povo, e *kracia*, que é sinônimo de governo. É, portanto, o governo do povo. Sistema de governo desenvolvido em Atenas, uma das principais cidades da Grécia antiga, alguns séculos antes de Cristo.

Em que pese a idéia de que democracia representava o povo no governo, na Grécia antiga esse sistema era bastante restritivo, pois excluía alguns grupos da participação na tomada de decisões ou mesmo no exercício da cidadania, como as mulheres, os estrangeiros e os escravos, o que tornava o sistema limitado.

A interpretação de que a lei deverá sempre expressar a vontade do povo e a visão política de governo pelo povo não são nada mais do que o ideal liberal. Esse, nos parece, é o cerne da visão democrática. Possibilidade de participação efetiva na tomada de decisões e na elaboração das leis que irão reger a todos significa, antes de tudo, liberdade de pensamento, expressão e escolha. Em tais condições, a soberania pertence ao grupo de indivíduos. O termo que constitui a noção de liberdade é a ausência de arbitrariedade. Torna-se necessário que o próprio poder imponha limites ao poder; existindo uma pluralidade de centros de decisão, de órgãos políticos e administrativos, equilibrando-se uns aos outros. É necessário que o povo, tanto quanto seja materialmente possível, se governe a si mesmo.

Alain Touraine afirma o seguinte sobre liberdade e democracia:

A democracia só é vigorosa na medida em que é alimentada por um desejo de libertação que, de forma permanente, apresenta novas fronteiras, ao mesmo tempo longínquas e próximas, porque se volta contra as formas de autoridade e repressão que atingem a experiência mais pessoal.³

³ TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** Tradução de João Guilherme de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996. p.23.

A sociedade democrática seria aquela em que, progressivamente, passasse a conviver melhor com as diferenças e respeitá-las, oportunizando-se voz e vez a todos os grupos e minorias na busca de decisões que possibilitem melhores condições de vida de uma forma geral. Tal sociedade, assim concebida, tende a acreditar na perfeição indefinida da natureza humana, onde cada cidadão tem a perspectiva ou ao menos a esperança de ascender na hierarquia social. Ainda que no plano filosófico, seria então possível admitir e buscar uma ascensão igualitária de direitos para toda a humanidade. Nesse viés, a idéia de progresso material, cultural e político pode ser considerada como essência de uma sociedade democrática.⁴

A idéia de democracia, em sua plenitude participativa, talvez seja algo utópico. O que se pode alcançar são estágios democráticos tidos ou considerados como mais ou menos completos, mas a plenitude democrática talvez seja apenas um ideal. De qualquer modo, criticada ou não, a democracia parece ser ainda o melhor sistema de governo já pensando pela humanidade, o qual oportuniza a convivência com a diversidade de opiniões e a possibilidade de as mesmas serem efetivamente consideradas num contexto decisório mais amplo.

Alain Touraine, na obra citada, sustenta que “Defender e produzir a diversidade em uma cultura de massa torna-se o grande desafio para a democracia.” E segue afirmando, todavia, que “O regime democrático é a forma de vida política que dá a maior liberdade ao maior número de pessoas, que protege e reconhece a maior diversidade possível.”⁵

Assim, a partir do momento que o sistema democrático se baseia na máxima de que seria “o governo do povo, pelo povo e para o povo”, algumas questões se apresentam quase que insolúveis. Questiona-se, por exemplo “quem é o povo?”. Pois o sistema democrático, por vezes, pode ser considerado como um sistema que impõe a tirania da maioria, impossibilitando a proteção dos direitos das minorias. Se considerarmos que as minorias também são “o povo”, em sendo quantitativamente inferior, elas jamais terão participação efetiva na tomada de decisões, a ponto de fazer prevalecer seus interesses, e teríamos aí, então, uma possível falha do sistema democrático de difícil solução.

2 A democracia brasileira: evolução e características

2.1 Evolução da democracia

Na história brasileira, podemos considerar que os primeiros movimentos com características de partidos políticos tiveram sua origem ainda no período imperialista, pois, mesmo antes da independência em 1822, tínhamos uma espécie de luta política entre aqueles que buscavam a soberania, brasileiros que lutavam

⁴ ARON, R. **As etapas do pensamento sociológico**: Alexis Tocqueville. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Disponível em: http://www.cdcc.sc.usp.br/ciencia/artigos/art_24/conceitodemo.html. Acesso em: 05 mar. 2007.

⁵ TOURAINE, Alain, op. cit., p. 24.

pela independência, e os estrangeiros, que tudo faziam para bloquear essa possibilidade de que o país viesse a se tornar livre. Todavia esses movimentos ainda estavam bastante distantes de ser considerados como organizações políticas.

Criado o Poder Legislativo regular em 1826, passamos a contar com o sistema de bipartidarismo, formado pelo governo e a oposição, que aos poucos ia se formando.

Mais tarde, a partir de 1835, surgem os dois grandes partidos do império, o Partido Conservador e o Partido Liberal. Em 1889, proclamada a República, encerra-se o período da monarquia parlamentar e conseqüentemente dos partidos imperiais.

Carlos Dalmiro da Silva Soares, em artigo veiculado no site “jus navegandi”, diz que “o período imperialista foi marco importante para o que chama de “começo do sonho de um país democrático”, afirmando que:

As diversas etapas por que passou a história do movimento partidário imperial guarda perfeita simetria com o atual estágio. Muita das práticas atrasadas, dentre elas, o clientelismo, do troca-troca de partido ainda são coisas constantes e costumeiras. A Democracia Coroa foi frágil, sem dúvida, mas teve suas qualidades vez que, contribuiu sobremaneira para os nossos primeiros passos como país independente. Foi começo de um sonho: um país verdadeiramente democrático!⁶

A democracia brasileira passou por diversos eventos importantes que alteraram a forma de participação do povo na tomada de decisões, ou mesmo restringiram a participação popular, pelo voto. Podemos citar alguns exemplos: a interdição do voto do analfabeto, desde a lei imperial de 1881 até a Constituição Federal de 1988; a ausência do voto feminino, do voto secreto e de uma Justiça Eleitoral de cunho burocrático e profissional, até o Código Eleitoral de 1932 e a Constituição Federal de 1934; a limitação prática do exercício do direito de voto durante toda a Primeira República, por obra da submissão da maioria do eleitorado a práticas coronelísticas; o crescimento constante, desde a redemocratização do regime político em 1945, do clientelismo urbano, como instrumento de deformação das vontades no plano eleitoral, e a supressão total (no caso do Estado Novo) ou quase total (no caso do regime militar) dos direitos políticos, etc.⁷

Passado o período do Império, a República trouxe maior representação e participação do povo pelo exercício do direito de votar, mesmo considerando os períodos em que tivemos sistemas ditatoriais como o chamado “Estado Novo” do presidente Getúlio Vargas que iniciou em 10 de novembro de 1937 durando até 1945, e, posteriormente, a “Ditadura Militar” no período de 1964 a 1985. Contudo, podemos dizer que a democracia vem em movimento crescente de participação, enfrentando

⁶ SILVA SOARES, Carlos Dalmiro da. **Evolução histórico-sociológica dos partidos políticos no Brasil Imperial**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1503>. Acesso em: 11 mar. 2007.

⁷ MARQUES DE SAES, Décio Azevedo. **A questão da evolução da cidadania política no Brasil**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000200021. Acesso em: 11 mar. 2007.

os desafios de seu tempo e oportunizando ao povo que, de forma mais ou menos ampla, tome parte nas decisões.

2.2 Características da democracia

Para Alain Touraine, a democracia está alicerçada na cultura política, mais do que nas leis, e a cultura democrática se define pela igualdade.

O que define a democracia não é, portanto, somente um conjunto de garantias institucionais ou o reino da maioria, mas antes de tudo o respeito pelos projetos individuais e coletivos, que combinam a afirmação de uma liberdade pessoal com o direito de identificação com uma coletividade social, nacional ou religiosa particular. A democracia não se apóia somente nas leis, mas sobretudo numa cultura política. A cultura democrática tem sido, freqüentemente definida pela igualdade.⁸

Podemos dizer que a democracia é uma obra aberta, sempre em construção, a qual tem início, mas não tem termo. Assim, por ser tão humildemente imperfeita, por mais problemas que possa ter ainda é o melhor sistema de governo, uma vez que sempre tende a caminhar evoluindo com ajustes que se mostrarem necessários. Ela luta para não permitir a hegemonia nas mãos de um único grupo ou segmento e é o grande instrumento para que se possa repartir o poder.

O que chamamos oposição na democracia tem um espaço sagrado, pois se caracteriza na matéria prima da dialética do crescimento da participação popular a partir do confronto de idéias e da crítica que tende sempre a impulsionar os governos na busca do bem comum. Democracia não se afina com inação ou não-participação, ao contrário, é uma expressão que denota uma dialética de crescimento participativo do poder e da gestão, é igualdade de oportunidades, propiciando maior inclusão social e aceitação da diversidade cultural.

Dois princípios básicos, a nosso ver, fundamentam a democracia: o voto e os Partidos Políticos. Esses últimos, tornando-se símbolos da participação do povo nos governos e instrumento permanente de difusão do pensamento político, meio pelo qual os indivíduos são estimulados a manter, exprimir e defender suas opiniões. Falar em democracia no Brasil significa falar em cidadania política.

Os dois tipos de democracia considerados mais importantes são a democracia participativa, também chamada de pura ou direta, e a democracia representativa.

A democracia participativa caracteriza-se por ser um sistema onde os cidadãos decidem diretamente cada assunto por votação. Já nas democracias representativas, ao contrário, tem-se como principal característica o fato de os cidadãos elegerem representantes em intervalos regulares, que então votam os assuntos em seu nome.

⁸ TOURAINE, Alain, op. cit., p. 26.

No Brasil, temos o sistema representativo como regra geral, todavia temos diversos instrumentos que são pertencentes à democracia participativa, tais como: o plebiscito, o referendo, a consulta popular, as audiências públicas e os orçamentos participativos. Diante desse contexto, talvez seja correto afirmar que temos um sistema democrático misto, onde prepondera a forma representativa, porém também são colocados à disposição do povo instrumentos típicos da democracia participativa, como antes referido.

3 Crítica à democracia representativa brasileira

O sistema democrático brasileiro é do tipo representativo, como regra geral, dispondo de alguns institutos da democracia participativa, porém apresenta em sua conformação muitos problemas do ponto de vista funcional. Talvez um dos mais graves seja facilidade com que a mídia, a serviço do capital, manipula o povo.⁹

Recente estudo comandado por pesquisadores da Universidade de São Paulo e da Universidade de Campinas chegou a surpreendente conclusão: o Brasil se transformou numa democracia eleitoral, mas está muito longe de ser uma democracia efetiva, a qual possibilite o exercício da cidadania em termos de escolhas de mandatários.¹⁰

Embora tenhamos mecanismos que funcionam com eleições seguindo um calendário, alternância no poder, etc., nota-se um desencanto com as instituições democráticas e certa descrença no sistema legal que rege o país. Vivemos uma situação paradoxal: a democracia parece estar fortalecida mas não suas instituições.

Na prática, o sistema democrático representativo não consegue fazer mais do que representar determinados segmentos da sociedade, estando a serviço dos mais variados interesses, prioritariamente do econômico. O povo, em suas demandas, as quais, ao fim e ao cabo, representam o tão propalado “interesse público”, geralmente fica relegado a um segundo plano. Os mandatários, em regra geral, em que pese aos eleitos pelo voto da maioria, desempenham seus mandatos a serviço dos interesses de minorias economicamente dominantes.

Toda essa situação é “incentivada” pela falta de fiscalização e acompanhamento dos eleitores em relação ao desempenho do mandato de seus “eleitos”. No sistema democrático representativo, são outorgados poderes quase que ilimitados aos eleitos para que os mesmos exerçam o poder. Assim, os detentores de cargos eletivos agem em nome do povo sem consultá-lo para coisa alguma, e quando interpelados para dar explicações, muitos há que dirão apenas estão respaldados pelo “legítimo” resultado das urnas.

⁹ “Intelectuais sempre questionaram a democracia pela facilidade com que o povo é manipulado pela mídia e pelo marketing eleitoral. Chamam-na de ‘democracia burguesa’ e portanto ilegítima. A direita, como sempre, pobre nas suas argumentações, responde que a democracia é de fato falha mas continua a ser o melhor sistema que existe.” KANITZ, Stephen. **Somos de fato uma democracia?** Revista Veja. Ed. Abril – ed. 1811, ano 36 – nº 28, de 16 de julho de 2003.

¹⁰ Editorial. Jornal Zero Hora. Porto Alegre – RS, edição de 9 de janeiro de 2007.

Quando os eleitores vão às urnas, incentivados por campanhas institucionais, talvez estejam apenas “escolhendo entre os já escolhidos”. Chancela-se uma escolha prévia de candidatos que nem sempre são os mais preparados para os cargos aos quais concorrem, todavia, na escolha de tais candidaturas o eleitor não teve participação direta. Tem-se a impressão de que não somos nada mais do que uma “democracia eleitoral”, que estaria a serviço de interesses de determinados grupos tendo o povo “a massa de eleitores” apenas como “legitimadores” das escolhas feitas de forma antecipada.

A crítica da democracia representativa, num país como o Brasil, é que a mesma está baseada num sistema partidário deficiente e numa política calcada em vícios como o clientelismo ¹¹ e o fisiologismo. ¹²

Touraine afirma o seguinte sobre as condições de possibilidade da democracia:

(...) julgamos que a democracia levou a melhor e se impõe atualmente como a forma normal de organização política, como o aspecto político de uma modernidade cuja economia de mercado é a forma econômica e a secularização é a expressão cultural. Mas essa idéia, por mais tranquilizadora que possa parecer aos ocidentais, é de tal modo inconsistente que os deveria deixar inquietos. (...) podemos dizer que um sistema aberto – político ou econômico – é uma condição necessária, mas não suficiente da democracia ou do desenvolvimento econômico; com efeito, não há democracia sem pluralismo político, mas não é possível falar de democracia se os eleitores têm somente a possibilidade de escolher entre duas frações da oligarquia, das forças armadas ou do aparelho de Estado. ¹³

Fica clara a idéia do autor de que para haver democracia é necessário muito mais do que uma representatividade de castas, é preciso uma efetiva e atuante participação de todos os eleitores.

A sociedade de massas tem como base principal a relação entre oferta e demanda (que caracteriza mercado), como garantia de maior liberdade possível (sendo liberdade entendida como redução da intervenção do Estado), temos, então, uma sociedade diversificada. Ocorre que a consciência da cidadania se enfraquece

¹¹**Clientelismo** é um subsistema de relação política - em geral ligado ao coronelismo, onde se reedita uma relação análoga àquela entre suserano e vassalo do Sistema Feudal, com uma pessoa recebendo de outra a proteção em troca do apoio político. Como nota característica, o *cliente* fica em total submissão ao *patrão*, independentemente de com este possuir qualquer relação familiar ou empregatícia. No Brasil, e em alguns países da América Latina, suas raízes remontam às origens patriarcais dessas sociedades. A terminologia tem sua origem provavelmente no fato de que muitos dos *patrões* também eram médicos ou advogados - os dois primeiros cursos universitários no Brasil. Ou mesmo na Roma Antiga onde havia situações muito parecidas com esta: a dependência de plebeus em relação a patrícios e que tinham exatamente o nome de “Clientelismo”. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Clientelismo>. Acesso em: 20 mar. 2007.

¹²**Fisiologismo** é um tipo de relação de poder político em que as ações políticas e decisões são tomadas em troca de favores, favorecimentos e outros benefícios a interesses individuais. É um fenômeno que ocorre frequentemente em parlamentos, mas também no poder executivo, estreitamente associado à corrupção política. Disponível em: “<http://pt.wikipedia.org/wiki/Fisiologismo>”. Acesso em: 20.03.2007.

¹³ TOURAINE, Alain, op. cit., p. 17.

na medida em que os indivíduos passam a se sentir mais consumidores do que cidadãos, mais cosmopolitas do que nacionais. Ou então, sentem-se marginalizados, excluídos da sociedade, entendendo que, por razões econômicas, políticas, étnicas ou culturais, não chegam a participar dela.¹⁴

Habermas trata da participação dos cidadãos na democracia, enfatizando a sua importância, principalmente no sentido de que os cidadãos, mais do que sujeitos e destinatários de direitos, devem ser autores de direitos através da participação.

Os cidadãos só são autônomos quando destinatários do direito podem ao mesmo tempo entender-se a si mesmos como autores do direito. E tais autores só são livres enquanto participantes de processos legislativos regrados de tal maneira e cumpridos sob tais formas de comunicação que todos possam supor que regras firmadas desse modo mereçam concordância geral e serem motivadas pela razão. Do ponto de vista normativo, não há Estado de direito sem democracia. Por outro lado, como o próprio processo democrático precisa ser institucionalizado juridicamente, o princípio da soberania dos povos exige, ao inverso, o respeito a direitos fundamentais sem os quais simplesmente não pode haver um direito legítimo: em primeira linha o direito a liberdades de ação subjetivas iguais, que por sua vez pressupõe uma defesa jurídica individual e abrangente.¹⁵

Como se pode ver, o autor antes referido dá especial destaque à participação dos cidadãos nos processos democráticos e legislativos, o que denota a defesa da participação efetiva, podendo-se concluir que a democracia representativa, como a brasileira, não oportuniza tal participação de forma adequada.

Haverá quem diga, e não sem razão, que o sistema democrático participativo mostrar-se-ia inviável em uma sociedade complexa como a atual. Todavia, algo precisa ser feito para mudar o atual sistema democrático representativo, se quisermos que prevaleça o interesse público e se legisle e se governe em prol do bem comum. Portanto, salientamos que, sem participação, o processo democrático fica comprometido, principalmente numa democracia com tantos problemas, como a brasileira.

4 Democracia e complexidade

A complexidade pode ser considerada como uma *concepção filosófica* que vê o mundo como um todo indissociável e propõe uma abordagem multidisciplinar para a construção do conhecimento. Contrapõe-se à *causalidade* por abordar os fenômenos como uma totalidade orgânica.

Assim, a proposta da complexidade é a abordagem transdisciplinar dos fenômenos e a mudança de paradigmas, abandonando o reducionismo que tem

¹⁴ Ibid, p. 18.

¹⁵ HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. São Paulo: Loyola, 2002. p.242.

pautado a investigação científica em todos os campos, e dando lugar à criatividade e ao caos.

Os processos e fenômenos que afetam as sociedades contemporâneas perpassam diferentes órbitas da vida coletiva e envolvem diferentes dimensões espaços-temporais. Sua pretensão e tratamento não podem por isso estar confinados a um âmbito único da sociedade.¹⁶

Edgar Morin assim conceitua a complexidade:

À primeira vista, a complexidade é um tecido (*complexus*: o que é tecido em conjunto) de constituintes heterogêneos inseparavelmente associados: coloca o paradoxo do uno e do múltiplo. Na segunda abordagem, a complexidade é efetivamente o tecido de acontecimentos, ações, interações, retroações, determinações, acasos, que constituem o nosso mundo fenomenal. Mas então a complexidade apresenta-se com os traços inquietantes da confusão, do inextricável, da desordem, da ambigüidade, da incerteza... Daí a necessidade, para o conhecimento, de pôr ordem nos fenômenos ao rejeitar a desordem, de afastar o incerto, isto é, de selecionar os elementos de ordem e de certeza, de retirar a ambigüidade, de clarificar, de distinguir, de hierarquizar... Mas tais operações, necessárias à inteligibilidade, correm o risco de a tornar cega se eliminarem os outros caracteres do *complexus*; e efetivamente, como o indiquei, elas tornam-nos cegos.¹⁷

Neste contexto, a epistemologia é o lugar da incerteza, do diálogo. Há uma revitalização dos pressupostos teóricos, a partir do progresso do conhecimento, com há rupturas dos sistemas fechados de antigas teorias. As teorias exigem uma metodologia simultaneamente aberta (que integra as antigas) e específica (descrição das unidades complexas)¹⁸

Pode-se dizer então que a complexidade vem da “multiplicidade de opções de escolhas”. É um sentimento que nos assalta quando nos vemos diante de uma universalidade de possibilidades e nem sempre sabemos muito bem como administrar isto: o que, quando, como e por que fazer as escolhas ou rejeitar as opções que se nos colocam à disposição.

Essa situação, na perspectiva social, gera incertezas, contradições e outros efeitos que vêm, de uma maneira ou de outra, interferir na democracia e seus processos.

Existe, sem dúvida, uma interdependência da democracia e a complexidade, ou, em outras palavras, verificam-se desafios que a chamada “complexificação social” impõe para a democracia. Nesse aspecto, é interessante citar a Teoria Sistêmica de Niklas Luhmann¹⁹, a qual explica muitos aspectos da

¹⁶ SOUZA, Jessé. (org.) **Democracia hoje: novos desafios para a democracia contemporânea**. Brasília: UnB, 2001. Parte II – Democracia e multiculturalismo: o desafio da diferença. Complexidade, Diversidade e Democracia: Alguns apontamentos conceituais e uma alusão a singularidade brasileira. Artigo de Sérgio Costa. p.464.

¹⁷ MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 3. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2001. p.17.

¹⁸ *ibid*, p. 72.

¹⁹ LUHMANN, Niklas. **Ilustración sociológica y otros ensayos**. Buenos Aires: Sur, 1973.

“interdependência” ou mesmo a “interferência” da complexidade na esfera democrática, porém não o faz de forma absoluta.

Ainda que dessa teoria se possa verificar a intensificação funcional no interior das sociedades complexas, se concordarmos com o direito colocado na categoria de um subsistema que se apresenta com características de ser cognitivamente aberto e operacionalmente fechado, teremos de admitir que no outro subsistema, o político, a democracia sofre uma influência da complexidade, de uma forma diferenciada, a ponto de ser restringida pela mesma, em face do momento histórico da chamada sociedade contemporânea.

Assim, embora constatada a interdependência no âmbito do processo social, a teoria de Luhmann não pode ser aceita como sendo a explicação para todas as conseqüências da complexificação social ou a resolução para todos os problemas que dela advém, principalmente no tocante aos regimes democráticos.

Para Habermas²⁰, é possível haver uma sintonia entre a política e a complexidade, pela manifestação do “conjunto de vozes existentes” ao lado de estabelecimento de procedimentos constitucionais de transparência, poderia se ter um vínculo entre esses e as demandas sociais. Talvez um exemplo seja a questão referente aos novos espaços públicos em situações como aquelas em que se encaminham tomadas de decisões a partir de Consultas Populares e Audiências Públicas.

No contexto brasileiro, em relação às tensões entre democracia e complexidade, podemos dizer que está havendo uma capacitação cívica para uma participação competente e qualificada da sociedade nos processos decisórios. Temos bons exemplos disso, dentre os quais vale a pena citar: o Orçamento Participativo, a ação das ONGs e os Movimentos Sociais.

5 Novos espaços públicos

A noção de espaço faz sentido e é essencial a partir da constatação de que a ação humana só ocorre dentro de determinado espaço e também só tem significado como tal porque está em contato com outros seres humanos. Homens e coisas constituem o ambiente de todas as atividades humanas. Alguém, absolutamente isolado de tudo e de todos, mesmo trabalhando e produzindo alguma coisa, não deixaria de ser um trabalhador, mas perderia a sua condição de humano pela falta de interação com outros seres de sua espécie e com o próprio mundo ou o espaço por ele ocupado. “O homem é um animal político por natureza e deve viver em sociedade.”²¹ “A ação é prerrogativa exclusiva do homem; nenhum animal, nenhum Deus é capaz de ação, e só a ação depende inteiramente da constante presença de outros.”²²

²⁰ HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

²¹ ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Martin Claret, 2005. p. 14.

²² ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 8 ed. Rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997. p.31.

Poderíamos dizer que o homem, a partir do surgimento da cidade-estado, passa a ter uma “segunda vida”, pois além de sua vida particular, ganha um *bios politikos*, e, como cidadão, passa a pertencer a duas ordens: uma que envolve aquilo que lhe é próprio (vida particular – esfera privada); e outra que trata do que é comum (esfera pública), envolvendo aquilo que é de interesse social e que, portanto, interessa a todos e a cada um ao mesmo tempo.²³

A partir desse momento, na história do homem dito civilizado, passamos a ter uma dissociação entre ação e discurso. A persuasão advém do convencimento pela palavra (discurso) e não mais pela violência e uso da força.

Utilizando-nos ainda dos ensinamentos de Hannah Arendt sobre essa situação de convívio social e de persuasão através do discurso, transcrevemos a seguinte passagem de sua obra:

O ser político, o viver numa *polis*, significava que tudo era decido mediante palavras e persuasão, e não através de força ou violência. Para os gregos, forçar alguém mediante violência, ordenar ao invés de persuadir, eram modos pré-políticos de lidar com as pessoas, típicos da vida fora da *polis*, característicos do lar e da vida em família, na qual o chefe da casa imperava com poderes incontestes e despóticos, ou da vida nos impérios bárbaros da Ásia cujo despotismo era freqüentemente comparado à organização doméstica.²⁴

Habermas, por sua vez, conceitua espaço público da seguinte maneira:

Esfera ou espaço público é um fenômeno social elementar, do mesmo modo que a ação, o ator, o grupo ou a coletividade; porém, ele não é arrolado entre os conceitos tradicionais elaborados para descrever a ordem social. (...) A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para comunicação de conteúdos, tomadas de posição e opiniões; nelas os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfileiradas em temas específicos.²⁵

Assim, espaços públicos são fontes de condensação de opiniões particulares que por ele se tornam públicas e se enfileiram em relação a respostas de temas específicos.

Feito este breve resgate histórico sobre o espaço público, podemos verificar que o sistema brasileiro tem somado pontos positivos nessa questão, passando a contar, nos últimos anos, com importantes instrumentos para a consolidação de novos espaços públicos que dão oportunidade de ação e participação aos cidadãos.

Na prática da vida pública e da esfera política de nosso tempo, entendemos ser importante elencar, como ferramentas eficazes do exercício da cidadania, a partir de novos espaços públicos, as Audiências Públicas e as

²³ Ibid., p. 33.

²⁴ Ibid., p. 36.

²⁵ HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Vol.II. Tradução de Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p. 91.

Consultas Populares, que estão cada vez mais presentes, positivadas na nossa ordem jurídica, nas leis que regem o país.

A Audiência Pública é uma importante forma de participação e de controle popular da Administração Pública no chamado Estado Social e Democrático de Direito. Através dela, o particular pode trocar informações com o administrador, fazendo o pleno exercício da cidadania e respeitando ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo.

Os traços principais da audiência pública são o debate efetivo dos temas tratados e a oralidade. Sua realização comporta sempre que estiverem em jogo direitos coletivos, sendo possível a sua convocação por qualquer um dos Poderes da União, e ocorre normalmente em relação a assuntos que envolvem meio ambiente, contratos administrativos, orçamentos públicos e concessões ou permissões de serviços públicos. É a democratização das relações do Estado para com o cidadão.

Destacamos as seguintes situações que envolvem a realização de audiência pública:

* Lei nº 8.666/1993 (licitações e contratos administrativos), a qual, no art. 39, “caput” c/c o art. 23, inciso I, alínea “c”, determina que o processo licitatório seja iniciado, obrigatoriamente, com audiência pública, nos casos em que se estime para a licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas um valor superior a cento e cinquenta milhões;

* Lei nº 9.784/1999 que prevê, em seu art. 32, a audiência pública no processo administrativo, visando a debates sobre o objeto do processo quando envolver matéria de interesse geral;

* Lei nº 9.868/1999, que “dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal”, e no art. 9º, §1º, estabelece que, “em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data para, em *audiência pública*, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria”;

* Lei nº 8.987/1995 que trata do “regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos”, a que se refere o art. 175 da Constituição da República. Embora não contemple, expressamente, a Audiência Pública contém vários dispositivos que demandam a sua realização;

* Lei nº 9.427/1996, que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) – autarquia federal - e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, entre outras providências. Em seu art. 4º, §3º, dispõe que “o processo decisório que implicar afetação de direitos dos agentes econômicos do setor elétrico ou dos consumidores, mediante iniciativa de projeto de lei ou, quando possível, por via administrativa, será precedido de audiência pública convocada pela ANEEL”;

* Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina em seu art. 9º, § 4º que o Poder Executivo realize audiência pública para apresentar a execução orçamentária de cada quadrimestre, bem como o cumprimento das metas previstas na lei orçamentária anual – LOA;

* Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição da República; e, entre outras providências, estabelece as diretrizes gerais da política urbana, contendo “normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (art. 1º, parágrafo único). Contemplando, expressa obrigatoriamente a realização de audiências públicas. Merecem destaque, nesta Lei, as regras de “publicidade” do Plano Diretor.

Além da audiência pública, a consulta popular, em muitas oportunidades, aparece associada ou antecipando-se a mesma. Em regra, através da consulta popular, busca-se saber o que uma determinada comunidade prefere ou elege em termos de alternativas e/ou sugestões sobre um certo tema, e depois, na audiência pública, se faz então a exposição das respostas dadas à consulta e, prevalecendo os itens com maior número de escolhas, maior quantidade de votos na consulta realizada. Isso ocorre, por exemplo, nas disposições da Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), quando da elaboração do Plano Diretor, sobre assuntos como zoneamento urbano, denominação de bairros, etc. E também na elaboração de orçamento participativo, o qual foi implantado no Rio Grande do Sul em 1989.

A experiência consolidada de doze anos do Orçamento Participativo na Capital do Rio Grande do Sul avançou para muitos municípios do interior e, a partir de 1999, incluiu o Governo do Estado, carregando em seu bojo a discussão da democracia representativa e o reaparecimento da democracia participativa como alternativa de gestão.

Na construção dos novos espaços públicos, dentro da realidade democrática brasileira, esses instrumentos relacionados são de grande importância e vem sedimentando a participação popular na tomada de decisões e na eleição das políticas públicas que regem os destinos das comunidades. São pontos positivos que, como concebidos por marcos teóricos importantes como Hannah Arendt, se transformam em realidade como novos espaços públicos efetivamente colocados à disposição dos cidadãos, fortalecendo a democracia na sua forma participativa.

6 Movimentos sociais e organizações não governamentais

Os movimentos sociais, juntamente com as organizações não-governamentais²⁶, são novos atores sociais que se destacam no cenário político e democrático da atualidade.

²⁶ **ONGs** - caracterizadas na Ata de Constituição da ONU - Organização das Nações Unidas, em 1946, como “entidades civis sem fins lucrativos, de direito privado, que realizam trabalhos em benefício de uma coletividade.”

Os movimentos sociais, em regra, trazem como objetivo a garantia de direitos fundamentais a um determinado grupo, ao qual o Poder Público não garante tais direitos e, então, os cidadãos organizam-se com a finalidade de buscá-los, inicialmente através da implementação de políticas públicas que os garantam e, posteriormente, em alguns casos, descambando para a busca desses direitos pela força, como é o caso do Movimento dos Sem-Terra – MST –, com as suas repetidas invasões de propriedades. Quer sejamos contrários ou favoráveis à existência e às práticas desses movimentos, o fato é que os mesmos surgem sempre de uma lacuna deixada pelo Estado que não dá a resposta esperada por um determinado segmento que se organiza para pressionar a esfera pública, buscando fazer que seus direitos sejam concedidos e/ou respeitados.

Em relação às ONGs, Anthony Giddens desenvolve uma análise sobre o governo, incluindo novos atores, e diz:

As nações conservam, e vão conservar por um futuro previsível, considerável poder governamental, econômico e cultural sobre seus cidadãos e na arena externa. Frequentemente, contudo, elas só serão capazes de manipular esses poderes em ativa colaboração umas com as outras, com suas próprias localidades e regiões, e com grupos e associação transnacionais. 'Governo', assim, torna-se menos identificado com 'o' governo – governo nacional – e mais abrangente. A 'governança' torna-se um conceito mais relevante para designar algumas formas de capacidades administrativas ou reguladoras. Agências que ou não são parte de nenhum governo – organizações não-governamentais – ou são de caráter transnacional e contribuem para a governança.²⁷

Fica claro então que as ONGs surgem no cenário de uma chamada *governança global* com o fim de auxiliar o poder estatal na resolução ou minimização de problemas administrativos. São entidades nacionais ou transnacionais, desvinculadas do Estado, mas que visam auxiliá-lo na persecução de seus ideais e finalidades que devem resultar no bem comum. São associações do chamado terceiro setor²⁸, da sociedade civil, que são entidades privadas, que atuam com finalidades públicas e sem fins lucrativos.

7 Participação efetiva

O caráter liberal burguês originário da Revolução Francesa e que dá origem à democracia como modelo de gestão do Estado restringiu a democracia a um sistema político representativo. Em que pese ao sistema representativo ser a

²⁷ GIDDENS, Anthony. **A terceira via**. Rio de Janeiro: Record, 2005. p. 43.

²⁸ A expressão **terceiro setor** foi traduzida do inglês "third sector", dada a sua origem norte-americana, a exemplo de outra expressão comumente por eles utilizada - "non profit organizations", que significa organizações sem fins lucrativos. A influência da expressão serviu para balizar no Brasil o enquadramento de uma atividade não desenvolvida pelo Estado (Primeiro Setor) e tampouco pela iniciativa privada ora representante do mercado (Segundo Setor), mas sim por uma sociedade organizada (entidades sem fins lucrativos) que substituiu as ações singulares, para a prática conjunta e desinteressada do bem, que formam o Terceiro Setor. Disponível em: <http://www.revistafilantropia.com.br/revista/>. Acesso em 20.03.2007.

expressão do princípio da maioria, elemento nuclear do conceito de democracia, a evolução histórica tem demonstrado a necessidade de complementação.

Verifica-se atualmente que a concepção normativa de democracia entra em crise ao ser confrontada com a cultura pós-moderna. Vivemos uma situação de alienação que nos faz pensar o novo, amparado em idéias que nada mais são do que “sombras” do passado. Podemos citar como das grandes dificuldades da democracia a de conciliar liberdade e igualdade. A democracia pode gerar a tirania da maioria ou do individualismo.

Se de um lado bradamos que a democracia representativa não consegue ser plena enquanto regime democrático, pois privilegia alguns grupos em detrimento do todo, por outro, é certo que a complexificação social cada vez mais crescente inviabiliza, do ponto de vista prático e operacional, um modelo de democracia efetivamente participativa, onde todos possam opinar e ser ouvidos sobre todos os assuntos de interesse da comunidade.

Nesse contexto, parece surgir a necessidade de uma ressignificação da participação efetiva, a qual, ainda que no âmbito de uma democracia representativa, seria destacada e operacionalmente possível a partir de experiências de participação popular, tais como aquelas já citadas no presente artigo, como: audiências públicas, consultas populares, conselhos, movimentos sociais e ONGs.

Com tais mecanismos, estamos inclinados a ter uma visão da democracia como algo que aceita a idéia de que a sociedade precisa estar exposta a uma indeterminação permanente e a conflitos de toda espécie e que, um regime democrático, deve acompanhar as evoluções e transformações sociais.

Nessa esteira, Luiz Alberto Warat apresenta a problemática da crise da democracia nos seguintes termos:

A superação da crise da democracia, vista como produção predominantemente simbólica, pode concretizar-se a partir do reconhecimento de uma relação diferente entre lei, saber e poder. Deste modo, poderia passar a existir, fora do poder instituído, um pólo alternativo do poder e do saber. A partir desse pólo, desenvolver-se-ia, autônoma e conflitivamente – em disjunção com qualquer tipo de certezas – uma dinâmica do direito e uma dinâmica do conhecimento. Logo, as relações de poder não poderiam ser encaradas de uma forma petrificada, como se elas fossem efeitos necessários da ‘pessoa do príncipe’, de um órgão coletivo ou de uma instância que funciona acima da sociedade.²⁹

Ora, nesse viés podemos afirmar que a participação efetiva que queremos hoje pode muito bem ser algo alternativo que ponha freio às instancias de poder e que oportunize igualdade de oportunidades aos cidadãos, ainda que possa não ser exatamente um modelo de democracia de participação efetiva, em face das dificuldades oriundas da dita sociedade complexa.

²⁹ WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao direito**. Porto Alegre: SAFE, 1994, V. III, p. 109.

Conclusão

Constatamos, a partir do estudo dos marcos teóricos abordados, que a democracia brasileira segue os ditames do instituto na forma pensada pelos clássicos, vindo até os autores mais contemporâneos. Chegando até a chamada pós-modernidade, à mercê de todas as inquietações desse tempo.

Pela abordagem do tema, podemos concluir que a democracia brasileira apresenta problemas de uma democracia representativa. São aquelas situações em que determinados grupos ou castas acabam por legitimar suas escolhas com base no voto popular.

Verificamos, em que pese às deficiências, a existência de muitos instrumentos já à disposição da representatividade democrática e do efetivo exercício da cidadania política, podendo citar-se como exemplos, dentro dos chamados novos espaços públicos, a audiência pública, a consulta popular, os orçamentos participativos, os movimentos sociais e as ONGs. Assim, embora o sistema brasileiro seja o da democracia representativa, fica claro que se tem diversos institutos pertencentes à democracia participativa, que estão positivados em nosso sistema e à disposição da sociedade, o que se entende como muito positivo.

Assim, em resposta ao questionamento proposto sobre a indicação das alternativas possíveis para a concretização da democracia no Estado brasileiro, podemos considerar que as mesmas passam pelos novos instrumentos democráticos e de participação popular, postos à disposição dos cidadãos eleitores, já antes enumerados, os quais encaminham o povo para um norte de maior participação efetiva na tomada de decisões, gestão pública e na gerência dos recursos públicos. Diante de sociedade complexa em que vivemos hoje, a modalidade de democracia participativa, de forma pura, não é mais viável, porém a efetiva participação do povo pode e deve ocorrer por meios alternativos, conforme já estudado. É oportuno ainda colocar a representatividade distrital como mais um instrumento que consistiria em alternativa de fortalecimento da democracia e da efetividade no exercício da mesma.

Por fim, argumentamos que alternativas para o aperfeiçoamento da democracia no Brasil existem e em grande parte já estão sendo implementadas. Esses meios alternativos de exercício da cidadania participativa cada vez mais imprimem um caráter de efetividade na participação popular, o que, sem dúvida, virá fortalecer o objetivo de qualquer democracia, qual seja a realização do bem comum e a gestão baseada no interesse público, de forma coletiva.

Referências

ARENDRT, Hannah. **A condição humana**. 8 ed. Rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

ARON, R. **As etapas do pensamento sociológico**: Alexis Tocqueville. São Paulo: Martins Fontes, 2000. Disponível em: http://www.cdcc.sc.usp.br/ciencia/artigos/art_24/conceitodemo.html. Acesso em: 05 mar. 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Participação popular na administração pública. In **Revista de Direito Administrativo**. nº 191. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

GIDDENS, Anthony. **A terceira via**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

Jornal **Zero Hora**. Editorial. Porto Alegre. Edição de 09 de janeiro de 2007.

KANITZ, Stephen. **Somos de fato uma democracia? Revista Veja**. Ed. Abril – ed. 1811, ano 36 – nº 28, de 16 de julho de 2003.

LUHMANN, Niklas. **Ilustración sociológica y otros ensayos**. Buenos Aires: Sur, 1973.

MARQUES DE SAES, Décio Azevedo. **A questão da evolução da cidadania política no Brasil**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000200021. Acesso em: 11 mar. 2007.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. 3. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

SILVA SOARES, Carlos Dalmiro da. **Evolução histórico-sociológica dos partidos políticos no Brasil Imperial**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1503> Acesso em: 11 mar. 2007.

SILVA, Joaquim, **História do Brasil**. São Paulo: 41ª ed., Nacional, 1955.

COSTA, Sérgio. Complexidade, Diversidade e Democracia: Alguns apontamentos conceituais e uma alusão a singularidade brasileira. In: SOUZA, Jessé. (org.) **Democracia hoje: novos desafios para a democracia contemporânea**. Parte II – Democracia e multiculturalismo: o desafio da diferença. Brasília: UnB, 2001.

TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** Tradução de João Guilherme de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao direito**. v. III. Porto Alegre: SAFE, 1994.